



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CUMBE
GABINETE DO PREFEITO**

CONTRATO 18/2026.

*TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE EDUCAÇÃO, E, DO OUTRO, **SOBRAL AUTO CENTER LTDA**, DECORRENTE ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2025, DO PREGÃO Nº 02/2025, MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO, CNPJ: 13.112.875/0001-27.*

O MUNICÍPIO DE CUMBE doravante denominada CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 13.112.289/0001-82, com sede na Av. Dr. Leandro Maciel, s/n – CEP: 49.660-000 - Centro de Cumbe - Sergipe, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu prefeito, o Sr. **ERIVALDO BARROSO LIMA**, e **SOBRAL AUTO CENTER LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 33.903.814/0001-95, situada à Av. Eng Gentil Tavares, 185, Bairro Getulio Vargas, Aracaju/SE, CEP: 49.055-260, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **LUCAS SOBRAL DE MELO, brasileiro, CPF 044.***.***-74**, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021 resolvem firmar o presente termo, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (art. 92, inciso I, da Lei nº 14.133/21).

1.1. O presente termo tem por objeto a contratação de serviços mecânicos, com reposição de peças, para realização de reparos nos veículos leves, pesados e máquinas que compõem a frota de veículos do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL (art. 92, inciso II, da Lei nº 14.133/21)

2.1. O presente termo está estritamente vinculado:

- a) Ao edital do pregão nº 02/2025 e seus anexos;
- b) À proposta da vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 92, inciso III, da Lei nº 14.133/21).

3.1. O presente Contrato fundamenta-se:

- a) Nos termos do art. 113, da Lei nº 14.133/21 em sua edição atual;
- b) Decreto Municipal nº 01/2025;
- c) Decreto Municipal nº 05/2025;
- d) Nos preceitos do Direito Público;
- e) Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do Direito Privado.

3.2. Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 92, inciso IV, da Lei nº 14.133/21).

4.1. Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário, de acordo com as necessidades da Contratante, visando à perfeita consecução do objeto deste termo.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, incisos V e VI, da Lei nº 14.133/21).

5.1. Pela execução dos serviços, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor global de **R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)**, nos termos da planilha adiante:



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CUMBE
GABINETE DO PREFEITO**

VEÍCULOS LEVES VEÍCULOS PESADOS			
LOTE 02	Descrição	Unidade	Valor máximo unitário da hora (R\$) e percentual mínimo de desconto (%)
	Serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva (mão de obra) VEÍCULOS PESADOS	Hora/Técnica	140,47
	Peças e acessórios originais ou Genuínos – VEÍCULOS PESADOS	Unid.	15%
	Franquia de consumo total: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), a ser distribuída entre os itens de acordo com as necessidades do órgão.		
VEÍCULOS TIPO MÁQUINAS			
LOTE 03	Descrição	Unidade	Valor máximo unitário da hora (R\$) e percentual mínimo de desconto (%)
	Serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva (mão de obra) VEÍCULOS TIPO MÁQUINAS	Hora/Técnica	154,37
	Peças e acessórios originais ou Genuínos – VEÍCULOS TIPO MÁQUINAS	Unid.	15%
	Franquia de consumo total: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), a ser distribuída entre os itens de acordo com as necessidades do órgão.		

5.2. Nos preços estarão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

5.3. Para fazer jus aos pagamentos, a contratada apresentará:

- a) Nota fiscal/fatura;
- b) Prova de regularidade Fiscal e Trabalhista.

5.4. Cumpridas as formalidades, a autoridade competente atestará a documentação e as encaminhará à prefeitura para pagamento;

5.5. Cumpridas as formalidades do item 5.3, a despesa será liquidada no prazo de até 5 dias da apresentação da documentação hábil;

5.6. Liquidada a despesa e havendo disponibilidade financeira, a Contratante efetuará o pagamento em até 30 dias, através de crédito bancário em favor de qualquer conta de titularidade da contratada;

5.7. Nenhum pagamento será efetuado na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:

- a) Falta de atestação dos documentos de cobrança pelo setor competente;
- b) Falta de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

5.8. Na hipótese de os documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista estarem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo à Contratante nenhuma responsabilidade sobre o atraso no



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CUMBE
GABINETE DO PREFEITO**

pagamento;

5.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

5.10. A data base do presente termo observará o mês de emissão do termo de homologação do pregão;

5.11. Dada a pronta execução do contrato, o valor proposto será fixo e irrevogável durante o período contratado, salvo nas hipóteses de atraso do pagamento;

5.12. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no item 5.1 desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE;

5.13. Incidirão sobre o valor devido os descontos previstos na legislação tributária vigente à época do pagamento;

5.14. A CONTRATANTE poderá reter o pagamento até a sua regularização, caso a contratada perca sua condição de regularidade perante os órgãos fiscais e trabalhistas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO (art. 92, inciso VII, da Lei nº 14.133/21).

6.1. O início dos serviços dar-se-á a partir da assinatura do presente termo;

6.2. Os serviços serão executados conforme solicitação de cada ente, nos prazos máximos designados no rol do item 6 do termo de referência (Anexo I do Edital), respectivos a cada tipo ali disposto, a contar da solicitação pelo órgão, até a entrega;

6.3. O recebimento do objeto dar-se-á de acordo com o art. 140, inciso I, letra "a", "b", da Lei Federal nº 14.133/2021, com alterações posteriores;

6.4. Os serviços executados em desacordo com o estipulado no presente termo serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso;

6.5. As quantidades indicadas no presente termo são meramente estimativas, não estando o Município vinculado ao seu integral consumo;

6.6. A entrega dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor do Município, se estes não atenderem às especificações do presente termo deverão ser corrigidos pelo prestador em prazo não superior ao disposto no subitem 6.2, somente podendo ser atestados para fins de pagamento quando comprovada a fiel e correta execução dos reparos;

6.7. Os serviços serão executados de acordo com a devida solicitação, e atenderão rigorosamente às especificações do presente termo; no ato de entrega do veículo virão junto as respectivas notas fiscais dos serviços executados;

6.8. Caberá ao setor solicitante, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos serviços executados, em pleno acordo com as especificações contidas no presente termo, aliado às disposições constantes da proposta da adjudicatária.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA (art. 92, inciso VII, da Lei nº 14.133/21).

7.1. O presente termo terá prazo de vigência de doze meses, a contar de sua assinatura;

7.2. Este termo poderá ser prorrogado sucessivamente até o limite de dez anos, desde que:

a) Vislumbrada a maior vantagem econômica em razão da contratação plurianual, onde a autoridade competente da contratante deverá atestar o fato;

b) Seja atestada, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção.

7.3. A contratante terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

7.4. A extinção mencionada na cláusula 7.3 ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, inciso VIII, da Lei nº 14.133/21).



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CUMBE
GABINETE DO PREFEITO**

8.1. As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento vigente deste Município, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

- U.O.: 20007 - Secretaria Municipal de Educação; 20008 - Secretaria Municipal de Obras Públicas; 20009 - Secretaria Municipal de Transportes; 20010 - Secretaria Municipal de Agricultura
- Ação: 12.782.0013.2024 - Manutenção do Transporte Escolar; 04.122.0014.2027 - Manutenção da Secretaria de Obras Públicas, 26.122.0013.2039 - Manutenção da Secretaria de Transportes e 20.122.0015.2041 - Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura.
- Elemento da despesa: 3390.30.00.00 e 3390.39.00.00
- Fonte de Recurso: 15001001, 15500000, 15530000 e 15000000

8.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), a execução do Contrato ficará assegurada mediante a emissão da Nota de Empenho à conta do elemento de despesa, de mesma natureza, constante na Lei Orçamentária respectiva.

CLÁUSULA NONA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 92, inciso XIV, da Lei nº 14.133/21).

9.1. A contratada, durante a vigência contratual, compromete-se a:

- a) Prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva, mediante fornecimento de mão-de-obra de acordo com os itens desta especificação, sendo de sua inteira responsabilidade os serviços, quando constatados não estar em conformidade com as referidas especificações;
- b) Designar preposto para atender aos chamados e exigências da Contratante;
- c) Atender aos chamados da Contratante, no prazo máximo de 03 (três) horas, mantendo em seu estabelecimento pessoal técnico habilitado para a execução de serviços corretivos ao imediato funcionamento do veículo automotivo. Na hipótese da execução do serviço exigir dispêndio de mão-de-obra em maior quantidade que a razoável, ou materiais não disponíveis no estoque de emergência, a correção será postergada para o dia útil imediato, durante o horário normal de trabalho da Contratada;
- d) Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como por omissões ou erro na elaboração de estimativas de custos que redundem em aumento de despesa para a Contratante;
- e) Fornecer aos seus empregados todos os equipamentos de proteção individual de caráter rotineiro e cumprir e fazer cumprir todas as normas sobre segurança do trabalho;
- f) Fornecer ao setor de transportes as tabelas de tempo de execução de trabalhos;
- g) Comunicar imediatamente ao setor de transportes qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato;
- h) Prestar serviços, somente a veículos devidamente autorizados pela contratante;
- i) Credenciar preposto para representá-la permanentemente junto à contratante, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do contrato, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;
- j) Permitir, a qualquer tempo, a realização de inspeções nas instalações e maquinaria, com a finalidade de verificar as condições com que é prestada a manutenção nos veículos deste Município;
- k) Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que derá origem ao termo de contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
- l) Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita execução, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- m) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- n) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- o) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- p) Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CUMBE
GABINETE DO PREFEITO**

Autorização que se façam necessários à execução do Contrato;

q) Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;

r) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência;

s) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

9.2. A contratante, durante a vigência contratual, compromete-se a:

a) Permitir o acesso dos funcionários da contratada às dependências da contratante, quando da necessidade da prestação de serviço;

b) Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao serviço, que venham a ser solicitadas pelos funcionários da contratada;

c) Encaminhar à contratada os veículos objeto da manutenção, devidamente acompanhados da ordem de serviço, expedida pelo setor de transportes, que deverá indicar as condições do veículo ao entrar na oficina, em duas vias, devidamente assinadas pelo responsável pelo veículo e pela oficina, sendo a primeira via destinada à contratada e a segunda ao setor de transportes;

d) Aprovar, anteriormente à execução dos serviços, o orçamento repassado pela contratada;

e) Acompanhar e fiscalizar, com rigor, o cumprimento do objeto contratado, a fim de que os serviços sejam realizados com eficiência;

f) Dar ciência à contratada imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto;

g) Rejeitar quaisquer serviços executados equivocadamente ou em desacordo com as orientações fornecidas nas ordens de serviço expedidas pelo setor de transportes e solicitar que o serviço rejeitado seja refeito;

h) Verificar e atestar, ao receber a nota fiscal, se os valores cobrados estão de acordo com o pactuado contratualmente;

i) Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS (art. 92, inciso XIV, da Lei nº 14.133/21).

10.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do objeto lícito;

b) Dar causa à inexecução parcial do objeto lícito que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do objeto lícito;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CUMBE
GABINETE DO PREFEITO**

- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4. A sanção prevista no inciso I, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 10.5. A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.
- 10.6. A sanção prevista no inciso III, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 10.7. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no § 4º do art. 156, da Lei 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 10.8. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.
- 10.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do referido artigo.
- 10.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 10.11. A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156, da Lei 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE DE MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO (art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/21).

11.1. A contratada estará obrigada a manter, durante a execução deste termo, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, bem como as condições exigidas para sua qualificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO (art. 92, inciso XVIII, Lei nº 14.133/21, regulamentado pelos art. 10 e 11, do Decreto Municipal nº 01/2025).

12.1. A contratante designará servidores para acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do presente termo, da forma disposta nas cláusulas adiante.

12.2. Ao fiscal de contrato compete:

- a) Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- b) Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços; para a correção de rotinas ou de qualquer inexactidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- c) Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CUMBE
GABINETE DO PREFEITO**

saneadoras, se for o caso;

- d) Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
- e) Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
- f) Proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
- g) Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- h) Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, se necessários;
- i) Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade.

12.3. Ao gestor de contrato compete:

- a) Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;
- b) Acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
- c) Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;
- d) Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, exemplo do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatórios respectivos;
- e) Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos necessários;
- f) Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- g) Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- h) Analisar os documentos referentes a recebimento definitivo do objeto contratado;
- i) Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- j) Decidir provisoriamente a suspensão da realização de serviços;
- k) Diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021 ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE (art. 104, inciso VIII, da Lei nº 14.133/21).

13.1. Nas hipóteses de alteração ou extinção unilateral administrativa do presente termo, o CONTRATADO reconhece, de logo, o direito da CONTRATANTE de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 104, incisos I e II, da Lei nº 14.133/21.

13.2. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias deste termo não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS (art. 124, Lei nº 14.133/21).

14.1. Caso haja necessidade de realizar alteração contratual, deverá ser respeitado o disposto no rol art. 124, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO (art. 92, inciso XIX, c/c art. 137, da Lei nº 14.133/21).

15.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CUMBE
GABINETE DO PREFEITO**

- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pelos agentes de fiscalização de gestão de contrato;
c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
f) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO (art. 94, inciso II, c/c art. 137, da Lei nº 14.133/21).

16.1. O extrato do presente termo será publicado na imprensa oficial, no prazo estabelecido no art. 94, inciso II, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO (art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21).

17.1. As partes contratantes elegem o Foro da cidade de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Cumbe/SE, 12 de fevereiro de 2026.

ERIVALDO
BARROSO

LIMA:20141009500

Assinado de forma digital
por ERIVALDO BARROSO
LIMA:20141009500
Dados: 2026.02.12
10:25:22 -03'00'

ERIVALDO BARROSO LIMA

Prefeito

Pela contratante

LUCAS SOBRAL
MELO:044924325

74

Assinado de forma digital por
LUCAS SOBRAL
MELO:04492432574
Dados: 2026.02.12 10:15:18
-03'00'

SOBRAL AUTO CENTER LTDA

LUCAS SOBRAL DE MELO

Representante legal/preposto

Pela contratada